

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MONTE ALTO – APAMA

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MONTE ALTO-APAMA, com sede à Rua Ananias de Carvalho, n.350, Bairro Centro, nesta cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, reconhecida como utilidade pública regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A APAMA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 2º** A APAMA tem como finalidades principais:

- I - Apoiar e participar dos eventos relacionados à animais no Município de Monte Alto do Estado de São Paulo e região;
- II - Auxiliar os animais desamparados, dentro das condições financeiras da entidade, proporcionando alimentação e o amparo necessário, se possível, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- III - esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- IV - estimular a adoção de animais abandonados;
- V - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- VI - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- VII - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VIII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único. Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, não tendo direito a voto.

**Art. 3º** A APAMA é sediada em Monte Alto/SP.

Parágrafo único. A APAMA poderá ter sub-sede executiva em quaisquer outros municípios da região de Ribeirão Preto.

**Art. 4º** A APAMA será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1º As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§ 2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela APAMA através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

## CAPÍTULO II

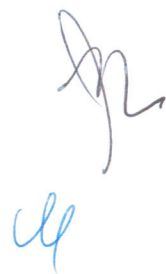
### DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 5º** A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da APAMA.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da APAMA e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado, desde que atuantes por no mínimo 12 (doze) anos consecutivos, em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar e ser votado após 12 (doze) anos de filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a



este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

**Art. 6º** Perderá a qualidade de associado àquele que:

I – requerer seu desligamento do quadro social;

II – deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativas;

III – praticar ato que resulte em desprestígio da APAMA ou em prejuízo de seus interesses.

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da APAMA.

**Art. 7º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APAMA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

**Art. 8º** São direitos dos associados fundadores:

I - fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

II – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III – tomar parte dos debates e resoluções da APAMA;

IV – exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 12 (doze) anos de filiação como associado efetivo.

**Art. 9º** São deveres dos associados:

I - obedecer o presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da APAMA;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

III – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da APAMA;

- IV – estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da APAMA;
- V – comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- VI – divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela APAMA;
- VII – manter atualizado o seu cadastro junto à APAMA, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- VIII - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- IX – prestigiar e defender a APAMA, lutando pelo seu engrandecimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APAMA**

**Art. 10º** São órgãos sociais da APAMA:

A Assembleia Geral dos Associados

A Diretoria

O Conselho Fiscal

§1º Os cargos ou funções da APAMA deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da APAMA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral dos Associados**

**Art. 11** A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da APAMA, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

**Art. 12** A Assembleia Geral dos Associados elegerá Presidente e seu Vice-presidente da APAMA. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.



**Art. 13** A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro de cada ano, para apreciar as contas com os novos membros do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos.

§3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata

**Art. 14** Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I – deliberar sobre a extinção da APAMA e a destinação de seu patrimônio;

II – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da APAMA;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V – examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da APAMA;

VI – autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela APAMA.

Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral compete a busca de pessoas capazes, para doação dos animais abandonados.

**Art. 15** Como órgão soberano da APAMA, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Art. 16** A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da APAMA, bem como possui

a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 10 (Dez) anos, com direito a reeleição de mais 10 (Dez).

**Art. 17** A Diretoria compõe-se de:

Um(a) Presidente;

Um(a) Vice-presidente;

Um(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Um(a) Secretário(a);

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

**Art. 18** A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da APAMA;

III – decidir sobre a aquisição ou a alienação de móveis e imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou “ad referendum” a referida assembleia;

IV – cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;

V – Aprovar regulamentos para a realização de eventos da APAMA;

VI – Criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

IX – Indicar a Assessoria Jurídica;

X – A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;

XI – A conscientização da comunidade pela posse responsável;

XII – baixar, em casos urgentes, resoluções “ad referendum” a Assembleia Geral;

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

- I - Representar a APAMA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II – Constituir procurador, quando necessário;
- III – Designar representante em caráter eventual;
- IV – Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- V – Representar em público a APAMA;
- VI - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;
- VII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Nomear os Diretores;
- IX – Atuar efetivamente, segundo as finalidades da APAMA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- X – dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- XI – Firmar com o Diretor Financeiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da APAMA;
- XII – Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela APAMA;
- XIII - Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XIV – Convocar eleições gerais;
- XV – Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;
- XVI – Baixar atos na competência de sua administração;
- XVII – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

**Art. 20** Compete ao Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessário;
- II – Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

**Art. 21** Ao Secretário (a) compete:

- I – Atuar efetivamente, segundo as finalidades da APAMA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

- II – Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- III – Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice Presidente.
- IV – a busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;
- V- secretariar os trabalhos da Diretoria;
- VI – organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- VII - promover ações ligadas à divulgação da APAMA; implementar projetos de marketing; dar publicidade aos atos dos órgãos sociais; intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- VIII – Dar entrevistas representando a APAMA, quando designado pelo Presidente;
- IX – Executar campanha de divulgação da posse responsável;
- X – Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- XI - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- XII – Manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;
- X – Implementar site da associação.

**Art. 22** Ao Diretor Financeiro compete:

- I - zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da APAMA.
- II – a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- III – a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à APAMA;
- IV – zelar pela escrituração contábil da APAMA;
- V – estar presente no ato de prestação de contas;
- VI – assinar cheques da APAMA e movimentos bancários em parceria com o Presidente ou seu Vice, quando da sua ausência;
- VII – elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 23** O Conselho Fiscal, integrado por 02 (dois) Conselheiros titulares. É o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da APAMA.

§1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.

**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal da APAMA:





I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 25** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinária ou por indicação do Presidente, para preenchimento do cargo.

**Art. 26** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APAMA, pelo seu Diretor Presidente ou maioria de votos dos Diretores.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 27** As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão a cada 10 (dez) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores atuantes por no mínimo 12 (Doze) anos.

§1º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos até 31 de julho.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por indicação da diretoria.

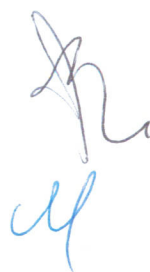
§4º A eleição do Presidente e seu Vice, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no 15º dia do mês de novembro, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º A posse dos eleitos dar-se-á em 1º dia de janeiro do ano subsequente automaticamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Dissolvida a APAMA e liquidada o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.



**Art. 29** Poderá a APAMA filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31** Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembleia Geral elegerá um Presidente e seu Vice-presidente que será empossada.

Monte Alto – SP, 02 de setembro de 2017.



*Cesar Leva*  
Cesar Eduardo Leva  
OAB/SP 270.622

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP

PROCOLO Nº PJ 019172

Prenotado em 24/05/2018, REGISTRADO hoje, MF 5901, LV. 1-H, AV. 2, Reg. No 18299, LV. A-70, FL. 96, ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL/ELEIÇÃO/POSSE DIRETORIA

Monte Alto, 24/05/2018

JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Total Custas/Emolumentos: R\$ 47,70

R. Gustavo de Gooby, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F.

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
*João Gustavo de Miranda*  
Escrvente Autorizado  
MONTE ALTO - Est. São Paulo